



# DIREITO ADMINISTRATIVO

Intervenção do Estado na propriedade

Noções gerais e desapropriação

Prof. Denis França

## → **Introdução:**

- O direito de propriedade é historicamente entendido como um direito natural do indivíduo.
- Direito fundamental na CF/88 (art. 5º, XXII).
- Função social da propriedade na CF/88 (art. 5º, XXIII).

*XXII - é garantido o direito de propriedade;*

*XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;*

## → No Código Civil:

*Art. 1.228. O proprietário tem a faculdade de usar, gozar e dispor da coisa, e o direito de reavê-la do poder de quem quer que injustamente a possua ou detenha.*

*§ 1º O direito de propriedade deve ser exercido em consonância com as suas finalidades econômicas e sociais e de modo que sejam preservados, de conformidade com o estabelecido em lei especial, a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, bem como evitada a poluição do ar e das águas.*

## → No Código Civil:

*§ 2º São defesos os atos que não trazem ao proprietário qualquer comodidade, ou utilidade, e sejam animados pela intenção de prejudicar outrem.*

*§ 3º O proprietário **pode ser privado da coisa**, nos casos de **desapropriação**, por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, bem como no de **requisição**, em caso de perigo público iminente.*

→ **Repele-se, portanto, a utilização da propriedade que seja:**

- Inadequada;
- Inútil;
- Excessiva.

→ **Fundamentos da intervenção do Estado na propriedade privada:**

- Supremacia do interesse público;
- Função social da propriedade;

→ **Modalidades:**

- Supressiva.
- Restritivas (permanentes ou temporárias).

*Observação: o tema é de legislação complexa e muitos detalhes.*